



L I D O  
Em 07/08/12  
PLC 12079  
Assessoria de Planário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 275 /2012-GAG

Brasília, 06 de agosto de 2012.



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *define os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial 4 do Conjunto 28 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 43 / 2012  
Folha Nº 01 R 17A

PLC 12079 - SMD - DISTRITO FEDERAL - 07/08/2012  
PLC 12079



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 043 /2012<sub>2</sub>

(Autoria: Poder Executivo)

**Define os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial 4 do Conjunto 28 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Ficam definidos os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial 4 do Conjunto 28 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, na forma seguinte:

I – uso principal: uso coletivo com, no mínimo, oitenta por cento da área construída para a atividade de entidades recreativas, culturais e desportivas do grupo serviços desportivos e outros relacionados ao lazer, exclusivamente para as seguintes classes:

a) atividades desportivas, com exceção da instalação de estádios, hipódromos, campo de golfe, circuitos automobilísticos, corridas de cavalos e esportes mecânicos;

b) outras atividades relacionadas ao lazer, com exceção da exploração de jogos de azar, de parques de diversão e similares e centros de equitação;

II – uso complementar: uso comercial de bens e de serviços, para a atividade de serviços de alimentação do grupo restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação, exclusivamente para a classe restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo;

III – taxa máxima de ocupação: trinta por cento da área do lote;

IV – taxa máxima de construção: sessenta por cento da área do lote;

V – afastamentos mínimos obrigatórios: não há exigência de afastamentos, exceto os previstos no Código Civil e no Código de Edificações do Distrito Federal;

VI – altura da edificação: nove metros, definidos a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional do Lago Sul, como sendo a média aritmética simples entre as cotas altimétricas de cada vértice do lote.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 43 / 2012

Folha Nº 02 RITA



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

*Parágrafo único.* Estão incluídos na altura máxima a caixa d'água e a casa de máquinas.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 43 / 2012

Folha Nº 03 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização  
e Desenvolvimento Urbano  
Gabinete



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 310000 95/2012 – GAB/SEDHAB

Brasília, 14 de junho de 2012.

Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial 4 do Conjunto 28 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Trata-se de imóvel de propriedade da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, cuja utilização proposta visa atender a demanda local por entidades recreativas, culturais e desportivas, uso (coletivo) acatado por esta Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento do Distrito Federal – SEDHAB.

O Projeto de Lei Complementar propõe, ainda, as Taxas Máximas de Ocupação e de Construção iguais a 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, da área do lote e Altura Máxima das Edificações igual a 9 m (nove metros), incluídas a caixa d'água e casa de máquinas.

A sua Excelência o Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 43 / 2012  
Folha Nº 04 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização**  
**e Desenvolvimento Urbano**  
**Gabinete**



Ressalto, finalmente, que a presente propositura foi submetida à apreciação prévia da comunidade por meio de audiência pública convocada pela Administração Regional do Lago Sul, em cumprimento às disposições contidas no Art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante ao exposto, caso Vossa Excelência julgue oportuno e conveniente requiro os seus préstimos no sentido de encaminhar a proposta à apreciação do Poder Legislativo local.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,



**RAFAEL OLIVEIRA**

Secretário de Estado  
Interino

Setor Protocolo Legislativo  
PLC nº 43 / 2012  
Folha nº 05 R 1A

b) sem cobertura	m²	0,12	3,75	44,98
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,24	2,81
Canteiros de obras, parques de diversões, círcos, exposições e similares	m²	0,03	0,94	11,24
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,66	7,92
Banca em mercado	m²	0,27	8,20	98,40
(*) Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,62	18,75	224,88
b) caminhões	und	2,73	81,99	983,86
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,94	11,24
Abriço de táxi	m²	0,16	4,69	56,23
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,32	9,37	112,44
Outras finalidades	m²	0,32	9,37	112,44

\* Utilizar Tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3035/2002 e 3036/2002.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso LXXIV, artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar de conhecimento público que o Ginásio de Funções Múltiplas de Planaltina estará com as atividades suspensas em decorrência de problemas em sua estrutura, inviabilizando sua utilização de forma segura.

Art. 2º Estão indeferidas todas as solicitações de particulares, instituições e órgãos até que sejam realizados os devidos reparos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FERNANDES MATIAS PEREIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e o artigo 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito o artigo 2º da Ordem de Serviço nº 179, de 12 de dezembro de 2011, publicado no DODF nº 238, de 14 de dezembro de 2011.

2º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a Ex-Permissonária do Shopping Popular de Ceilândia abaixo relacionada, para retirar seus compartimentos, estruturas, expositores, balcões, mercadorias e demais pertences, deixando a área pública livre e desimpedida, sob pena do exercício do poder de polícia no local. ESMERALDA SOUZA AVÉLINO (Box 804) processo: 0138-000.978/2011

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na sua data de publicação.

EDSON LUIS PENHA FILHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 111 publicado no DODF nº 222, de 7 de novembro de 2011 pag. 36, ONDE SE LÊ: "...2011NE216, do processo 144.000169/2011...", LEIA-SE "...2011/NE222, do processo 144.000336/2011..."

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

#### ATAS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e onze, às dezenove horas, no Auditório da Administração do Lago Sul – localizada no Setor de Habitações Individuais Sul, QI

11 Área Especial 1, foi realizada a Audiência Pública, que abordou o assunto Extensão de uso da chácara 96 da QI 05 – Lago Sul – Casa do Pequeno Polegar (antiga Chácara 33 do Trecho 1) registrada em cartório pela planta SHIS s/nº Trecho A, 0,1,2,3,4 e 5 com o uso residencial; cujo processo número 390-009.053/08 se encontra na Administração Regional do Lago sul – RA XVI. A sessão foi aberta, às dezenove horas, por José Ricardo Cunha Ferreira, Gerente da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente I, da SUPLAN – Subsecretaria de Planejamento Urbano. Participaram Cheila Bezerra Monteiro Machado, Adilza Helena Nunes da Silva, Eleonora de Castro Passarinho, Angélica Passarinho Mesquita, Marina Moura de Oliveira Abdo, Terezinha Pereira da Costa, Maria Helena Allegretto Brayle, Yara Maciel Cameb, Regina Coeh Guimarães, Alcina Ferreira Neves, Antônio Lima de Souza, Gilvan Fabif, Fernanda Rayol, Ranny Massouh, Julia Maria Passarinho Chaves, Francisco José Antunes Ferreira, José Ricardo Cunha Ferreira. Ricardo iniciou a introdução ao assunto: em 1970 a Chácara foi doada pela NOVACAP à entidade filantrópica Casa do Pequeno Polegar; para regularizar a situação do imóvel propõe-se a extensão de uso da chácara para o uso Coletivo com inclusão de nota na NGB 129/87; definição do coeficiente de aproveitamento máximo (CfAM) = coeficiente de aproveitamento básico (CfAB) = 0,6. Em seguida, explicou os parâmetros da NGB 129/87, que define o seguinte: uso Coletivo (Institucional); destinação: obras de assistência ao menor carente com internato e semi-internato; seminário e residência do Pároco; ensino pré-escolar e 1º grau e obras de apoio às atividades permitidas; Taxa de Ocupação: 30%; altura máxima: 9,00 m; nº pavimentos: 2; estacionamento e garagem: Obrigatório dentro dos limites do lote. Quanto a doação do lote pela Novacap, o registro não permitia outro uso que não fosse assistência social. Quanto a extensão do uso, significa que será mantido o uso de lote residencial e estendido para uso institucional (ou coletivo) com potencial construtivo com 0,7 de coeficiente de aproveitamento, ou seja, 70%. A destinação atual é unicamente para obras de assistência ao menor carente com internato e semi internato. A Diretora da Casa do Pequeno Polegar, Dra Julia Maria Passarinho Chaves afirma que o motivo da construção da Casa há 44 anos foi para atender às crianças, filhos e filhas de tuberculosos. Ela disse ainda que após um tempo a Casa passou a ministrar aulas mediante convênio com a Secretaria de Educação. Por não estar configurada legalmente como instituição de ensino, a Casa teve de abandonar essa atividade. A Diretora disse ainda que é necessário deixar declarada e explicita uma nota na NGB que conste atendimento à educação pré-escolar, além de atender filantrópicamente. Citou algumas chácaras que já conseguiram a mesma notificação. Ricardo esclareceu que o uso residencial permite a construção de casas e que o uso coletivo (institucional) permite outras atividades, mas não obrigatórias, conforme a Norma 122, por isso não há necessidade de se restringir o uso. Dra Julia perguntou por que então outras entidades restringiram suas atividades e leu parte da Lei Complementar. Ricardo respondeu que erroneamente a Secretaria de Educação restringiu o uso. Francisco reafirmou que a o uso coletivo permite um "leque" de possibilidades, e por isso não há necessidade de restringir o uso. Dra Julia esclareceu que sempre sofreu pressão de interesses e gostaria de estar respaldada quanto à permissão para exercer atividades pré-escolares. Maria Helena quis deixar registrado que a fundadora da Casa foi mãe da Dra Julia e que gostariam de dar continuidade às atividades. Dra Julia desabafou que já foi pressionada há alguns anos pela Administração Regional para que abandonasse a área e solicitou cópia do processo. Maria Helena disse que gostaria de dar continuidade ao trabalho com tranquilidade. Ricardo pediu que apenas os ouvintes que tem posições contrárias, se manifestassem. Angélica expôs que muitas vezes tiveram que adaptar-se às leis que surgem com o passar dos anos, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pediu esclarecimentos sobre os diversos números do mesmo processo. Ricardo esclareceu que são processos diferentes apesar de se tratar da mesma área. Os outros processos referem-se à licença de funcionamento e aprovação de projeto de arquitetura. Dra Julia agradeceu a realização da audiência pública, pois aguardava o debate do tema há pelo menos seis anos. Leu parte da Norma de Gabarito existente e a Nota que gostaria que fosse inserida nesta Norma que consta na Folha 67 do processo 390.009.053/08, a qual ficaria da seguinte forma: "Art. 1º Fica aprovada a extensão de uso coletivo e institucional, de caráter assistencial, para a chácara 96 (...)". "Art. 2º (...) NGB 129/87, limitados às atividades institucionais de ensino pré-escolar (educação infantil)." Os demais artigos permanecem da forma original. Não tendo mais nada a acrescentar, deu-se por encerrada a reunião.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às dezenove horas, no Auditório da Administração do Lago Sul – localizada no Setor de Habitações Individuais Sul, QI 11 Área Especial 1, foi realizada a Audiência Pública, para tratar da definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial 04 do conjunto 28 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB, Lago Sul. A sessão foi aberta, às dezenove horas, por José Ricardo Cunha Ferreira, Gerente da Unidade de Planejamento Territo-

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 43 / 2012  
Folha Nº 06 R ITA

rial Central Adjacente I, da SUPLAN – Subsecretaria de Planejamento Urbano. Participaram Fernanda Rayol, Gilvan Farah Júnior, Franciso José Antunes Ferreira, José Ricardo Cunha Ferreira, Eni Wilson de Barros Gabriel e Pedro Paulo Barbosa Gama. José Ricardo Cunha Ferreira iniciou a apresentação da proposta técnica por meio de slides. Primeiramente, apresentou a situação do projeto antigo da SMDB Cj 28 - a URB 088/92, e o projeto novo do mesmo endereço – a URB 060/09. Afirmou que o assunto é tratado pelo Processo Nº 111.002.515/2006; que a Área Especial - AE 4 foi criada pela URB 060/09, com 7102,21m<sup>2</sup>, em área de parcelamento futuro (criada pelo projeto URB 088/92 e destinada a criação de equipamentos complementares ao uso residencial, vide MDE 088/92 fl.08/26); que o Projeto de Urbanismo – URB 060/09 foi aprovado pelo Decreto Nº 32.248/10, publicado no DODF Nº 219, de 18 de novembro de 2011 e registrado em cartório em 10 de fevereiro de 2011; que o projeto não definiu os parâmetros para o lote, mas indicou que as normas de edificação, uso e gabarito seriam definidas posteriormente pela NGB 060/09, com o uso coletivo (vide MDE 060/09 fl.09/12) e que para aprovação da referida norma era necessária a audiência pública, conforme estabelece a Lei Orgânica do Distrito Federal. Em seguida, José Ricardo Cunha Ferreira apresentou a definição dos parâmetros propostos pela NGB 060/09, que são os seguintes: Uso Principal: Coletivo com, no mínimo, 80% da área construída para: Atividade: Entidades Recreativas Culturais e Desportivas (Cód. 92), Grupo: Serviços Desportivos e outros relacionados ao lazer (Cód. 92.6), somente a Classes: (Cód. 92.6-1) Atividades Desportivas, com exceção a instalação de estádios, hipódromos, campo de futebol, circuitos automobilísticos, corridas de cavalos e esportes mecânicos (automóveis, karts e motos) e (Cód. 92.6-2) Outras atividades relacionadas ao lazer, com exceção a exploração de jogos de azar, de parques de diversão e similares e centros de equitação. Uso Complementar: Comercial de Bens e de Serviços (Cód. 55), Atividade: Serviços de Alimentação (Cód. 55-B), Grupo: Restaurante e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (Cód. 55.2), somente a Classe: (Cód. 55.21-2) Restaurantes e estabelecimentos de bebidas com serviço completo. Taxa de Ocupação: 30%. Taxa de Construção: 60%. Altura Máxima: 9,00m. Nº pavimentos: 2. Estacionamento e Garagem: Obrigatório. Ricardo esclareceu, após a apresentação dos slides, que o Decreto Nº 32.248/10, do qual aprovou o projeto, permite o deslocamento do lote sem a necessidade de desafetação da área. Disse ainda que necessariamente deverá haver o uso principal para haver o uso complementar. Júnior perguntou se o número de pavimentos abrange o subsolo. Ricardo esclareceu que a taxa máxima de ocupação é dividida entre os pavimentos da edificação com exceção da garagem. Portanto, o subsolo só não contará como taxa de ocupação se o destino de uso for garagem. Ricardo terminou a explanação do assunto e perguntou se existiam dúvidas ou posição em contrário. Sem nenhuma manifestação Ricardo deu por encerrada a audiência.

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o art. 152 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 149, de 22 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do processo 480.000853/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o art. 152 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 150, de 23 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do processo 480.000854/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 25/2011.

PROCESSO: 00040.004514/2011. INTERESSADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Órgão federal da Administração Pública indireta, vinculado ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário relativamente a serviços constantes na lista do Anexo I ao RISS, cujo local da prestação situa-se no Distrito Federal, qualifica-se como substituto tributário, sendo responsável pela retenção e recolhimento do ISS devido.

Não se aplica a referida retenção nas hipóteses previstas no § 1º do art. 8º do RISS e ainda, quando o contribuinte se enquadrar como profissional autônomo, nos termos do art. 61 do RISS, não listado no art. 62 daquele regulamento, em razão de nessa última hipótese estar o profissional isento do imposto e dispensado de inscrição no CF/DF.

Ainda que o pagamento ao prestador seja realizado com a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), persiste a responsabilidade do substituto tributário pela retenção e recolhimento do tributo objeto do serviço contratado.

I - Relatório

1. O Banco Central do Brasil, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, Distrito Federal, formula Consulta a respeito da obrigação da retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nos pagamentos efetuados por servidor, pela aquisição de serviços, no regime de suprimento de fundos.

2. Informa que efetua pequenos pagamentos no regime de suprimento de fundos e que esse suprimento respeita os estágios da realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Aduz que, para pagamentos desses gastos, utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) "na modalidade crédito ou, em situações excepcionais, como por exemplo, pagamentos de despesas judiciais e cartorárias, despesas com reprodução de documentos e gastos com transporte público, inclusive táxi, mediante saque para pagamento em espécie."

3. Esclarece que, na qualidade de substituto tributário, tem obrigação de reter o imposto por ocasião do pagamento de serviços, se devido, inclusive quando o pagamento for efetuado utilizando o CPGF. Entretanto, entende que, na prática, a retenção do ISS no uso do CPGF é inviável, em razão da dificuldade de o servidor, fora das instalações do Banco, efetuar o cálculo e a retenção de tributos devidos no ato do pagamento de pequenas despesas, como, por exemplo, o pagamento de serviços de táxi.

4. Assim, tendo em vista a grande dificuldade de operacionalização da retenção do ISS nas situações descritas, consulta "se no pagamento de serviços com a utilização do CPGF, que via de regra, ocorre fora das instalações do Banco Central, existe a obrigatoriedade da retenção do tributo".

II – Análise

5. O Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (RISS), substanciado no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, assim estabelece:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

[...]

Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, e cujo local de prestação do serviço situa-se no Distrito Federal:

[...]

VIII - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

[...]

§ 1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

[...]

§ 3º As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de Declaração de Retenção do ISS e à apresentação de Relação de Retenções Efetuadas na forma e prazos previstos neste Regulamento.

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 43 / 2012  
Folha Nº 07 RITA

- PROPOSTA NGB 060/09 – SMDB Cj 28 AE 4

PROCESSOS:				
DECRETO(S):				
DECRETOS:				
PUBLIÇÃO:				
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS:				
<p><b>1 – LOCALIZAÇÃO</b></p> <p>LAGO SUL / RA XVI SMDB – SETOR DE MANSÕES DOM BOSCO CONJUNTO 28, AE 4</p>				
<p><b>2 – PLANTAS DE PARCELAMENTO</b></p> <p>Planta Parcial Escala 1:1000 – URB 060/09</p> <p>Folha 01/03 – SICAD – 154-II-6-B Folha 02/03 – SICAD – 154-II-6-C Folha 03/03 – SICAD – 154-II-6-D</p>				
<p><b>3 – USO E ATIVIDADES PERMITIDOS</b></p> <p>Os usos permitidos para o lote foram estabelecidos em conformidade com a Tabela Classificação de Atividades, aprovada pelo Decreto nº 19.071, são eles:</p> <p>Uso Principal – Uso Coletivo com, no mínimo, 80% da área construída para a Atividade de Entidades Recreativas, Culturais e Desportivas (92), do grupo Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer (92.6), somente as seguintes classes:</p> <p>92.61-4 Atividades desportivas – com exceção à instalação de estádios, hipódromos, campo de golfe, circuitos automobilísticos, corridas de cavalos e esportes mecânicos (automóveis, karts e motos).</p> <p>92.62-2 – Outras atividades relacionadas ao lazer – com exceção à exploração de jogos de azar, de parques de diversão e similares e centros de equitação</p> <p>Uso complementar – Uso Comercial de Bens e de Serviços, para a Atividade de Serviços de Alimentação (55-B), do grupo Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (55.2), somente a seguinte classe:</p> <p>55.21-2 – Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo.</p>				
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDHAB – GDF SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO – SUPLAN				
<b>NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO</b>				
<b>NGB – 060/09</b>		LAGO SUL / RA XVI SMDB – SETOR DE MANSÕES DOM BOSCO CONJUNTO 28, AE 4		
FOLHA: 01/02	PROJETO: FRANCISCO	REVISÃO: GELAG	VISTO: DIOUL	APROVO: Subsecretária - SUPLAN
DATA: Maio/2011				

NGB\_060\_09 - 01.10.12

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 43 / 2012  
Folha Nº 08 RITA

#### 4 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Não há exigência de afastamentos, respeitados os casos previstos no COE/DF.

#### 5 – TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área especificada/ área total do lote) x 100  
 $T_{máxO} = 30\%$  da área do lote

#### 6 – TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total construída/ área total do lote)  
 $T_{máxC} = 60\%$  da área do lote

#### 7 – PAVIMENTOS

O número máximo de pavimentos será de 2 (dois), permitido o uso de 1 (um) subsolo com taxa máxima de ocupação de 30% da área do lote. O subsolo poderá ser utilizado com os usos previstos nesta norma, desde que contado na taxa máxima de construção e respeitada a taxa máxima de ocupação, se destinado à garagem e depósito sua área não será computada na taxa máxima de construção.

#### 8 – ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação será de 9,00 m, incluída a caixa d'água e casa de máquinas, a partir da cota de soleira, definida pelo setor competente da Administração Regional, como sendo a média aritmética simples entre as cotas altimétricas de cada vértice do lote.

#### 9 – ESTACIONAMENTO E GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento para veículos interno ao lote, na razão proposta pelo Decreto N° 26.048/2005. No caso em que o projeto de arquitetura configurar a edificação como Pólo Gerador de Tráfego – PGT, a Administração Regional deverá exigir do proprietário do lote a elaboração de um Relatório de Impacto de Tráfego – RIT.

#### 17 – ACESSOS

O acesso de veículos poderá ser feito por qualquer das vias locais, não sendo permitido acessar ao lote pela via DB 28 A1 e pelo estacionamento público.  
Será permitido o acesso de pedestres por qualquer uma das divisas do lote.

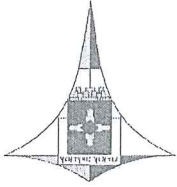
#### 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a – Esta NGB é composta pelos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,17 e 18.

18.b – As normas omissas nesta NGB ficam sujeitas às estabelecidas no Código de Edificações do Distrito Federal.

NGB 2008- 01 03 02

Setor Protocolo Legislativo  
PLC N° 43 / 2012  
Folha N° 09 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e  
Desenvolvimento Urbano  
Assessoria Jurídico-Legislativa



Nota Técnica nº 530.000.166 /2012-AJL/SEDHAB

Referência: 111-002.515/2006

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Assunto: Solicita estudos de ocupação – Conjunto 28 – Setor de Mansões Dom Bosco.

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

Folha nº	378
Proc. nº	111 002.515/2006
Relator	Helena
	2604566

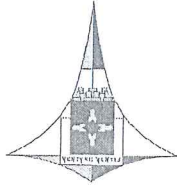
## RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídico-Legislativa para análise e manifestação acerca da minuta de Lei Complementar, acostada às folhas 375, elaborada com o objetivo de Definir os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para a Área Especial 04 do Conjunto 28 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.
2. A presente área é de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, cuja utilização proposta visa atender a demanda local por entidades recreativas, culturais, e desportivas.
3. Neste âmbito, a TERRACAP elaborou o Projeto de Urbanismo – URB 066/09 fl. 126 e o Memorial Descritivo MDE 060/09, fl. 144 aprovados mediante a publicação do Decreto nº 32.248 no Diário Oficial de 21 de setembro de 2010 fl. 253.
4. Dessa feita, após publicação do Decreto 32.248/2010 no Diário Oficial a TERRACAP efetuou o registro área referida em 10 de fevereiro de 2011 fl. 299 a 307.
5. Por conseguinte, a Diretoria de Desenvolvimento Local DIDUL, unidade técnica da Subsecretaria de Planejamento Urbano- SUPLAN, desta Pasta, elaborou minuta de Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB nº 060/09 para a área em questão fl. 333 e 334, com vistas à Administração Regional do Lago Sul fl. 341, para providências quanto à convocação e realização de Audiência Pública, a fim de subsidiar a elaboração e posterior edição de Lei Complementar dos parâmetros de uso e ocupação propostos.
6. Ressalte-se, que, a Administração Regional realizou Audiência Pública conforme ata anexa fl. 356 e 357 aonde foram apresentadas as definições dos parâmetros propostos pela NGB nº 060/09.
7. Dessa forma, o processo em tela foi encaminhado a esta Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio do Despacho fl. 377 para conhecimento, manifestação e demais procedimentos se necessário.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 43 / 2012

Folha Nº 10 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e  
Desenvolvimento Urbano  
Assessoria Jurídico-Legislativa



## FUNDAMENTAÇÃO

8. O texto está devidamente articulado com observância aos princípios insculpidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, redigido com clareza, precisão e ordem lógica.

9. Ressalte-se que é correta a utilização do instrumento ora proposto, nos termos do art. 56 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

*Art. 56. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. (Artigo e parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.).*

10. Quanto à convocação de audiência pública, destaque-se que esta foi convocada no tempo determinado fl. 342 a 353 obedecendo, assim, o requisito elencado no §1º do art. 211 da Lei Complementar nº 803/2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, *litteris*:

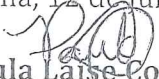
*§ 1º A audiência pública será convocada com antecedência mínima de trinta dias, por meio de edital publicado por três dias consecutivos em órgão de comunicação oficial e em pelo menos dois jornais de circulação em todo o território do Distrito Federal.*

## CONCLUSÃO

11. Pelo exposto, sugere-se encaminhamento dos autos ao Gabinete desta Secretaria de Estado, para conhecimento e encaminhamento à Secretaria de Estado de Governo com vistas à Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2012.

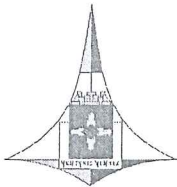
  
Paula Laise Costa da Silva  
Assessora/AJL/SEDHAB  
Matrícula: 2633752

Setor Protocolo Legislativo

PLC nº 43 / 2012

Folha Nº 11 RITA

Folha nº	379
Proc. nº	11002.515/2006
Assinatura	Helena
Nº	2604566



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e  
Desenvolvimento Urbano  
Assessoria Jurídico-Legislativa



1. De Acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, para a adoção das providências devidas na forma da manifestação supra.

Brasília, 12 de junho de 2012.

  
**EBLLAS BARBOSA ÁVILA**  
Chefe Assessoria Jurídico-Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 43 / 2012  
Folha Nº 12 R 170

Folha nº	380
Proc. nº	11.002.515/2006
Assinatura	Hebeia 2604566



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SCP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAF e CCJ.

Em, 08/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 43 / 2012  
Folha Nº 13 R TA